

## Mulheres devem concorrer à totalidade das vagas em concursos da PM, diz STF

O Supremo Tribunal Federal determinou o prosseguimento dos concursos para vagas no curso de formação de oficiais e praças da Polícia Militar de Santa Catarina (PM-SC), mas sem qualquer restrição de gênero na concorrência para a totalidade de vagas. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 19 de abril.

Autora da ação, a Procuradoria-Geral da República questionou dispositivos da Lei Complementar estadual 587/2013 que estabeleciam o percentual mínimo de 10% de vagas para mulheres em concursos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar catarinenses.

Por sua vez, os editais dos concursos para oficiais e praças da PM, lançados com base na lei estadual, reservaram 20% das vagas para mulheres. Em janeiro deste ano, a ministra Cármen Lúcia, relatora, deferiu liminar para suspender a continuidade dos certames até decisão final do STF.

Em seu voto analisando o mérito do caso, Cármen Lúcia observou que a legislação catarinense, ao estabelecer percentual mínimo de 10% das vagas nas instituições para mulheres, aparentemente amplia o acesso da população do sexo feminino aos cargos públicos. Ocorre que a norma permite interpretação que limita e restringe a participação de mulheres nos certames, impedindo que a totalidade das vagas seja acessível a candidatas do sexo feminino.

A relatora destacou que os editais em andamento limitam a participação feminina a 20%, dentro, portanto, do mínimo exigido na lei catarinense. Mas, a seu ver, esse percentual acaba por fragilizar a participação das mulheres em condições de igualdade, “em claro descompasso constitucional e ofensa ao princípio da igualdade em sua perspectiva de gênero”.

Para a ministra, deve ser afastada da legislação estadual qualquer interpretação que admita restrição de mulheres nos concursos públicos para as corporações militares de Santa Catarina, devendo ser garantida a concorrência em igualdade com os candidatos do sexo masculino para a totalidade das vagas.

Fixado o entendimento sobre o mérito da controvérsia, a ministra votou pela revogação da liminar anteriormente deferida e pela continuidade dos dois concursos sem qualquer restrição em relação ao gênero. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

**Clique [aqui](#) para ler o voto da relatora  
Processo ADI 7481**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-abr-23/stf-decide-que-mulheres-devem-concorrer-a-totalidade-das-vagas-em-concursos-da-pm-sc/>

Reprodução



*A regra que determinava que pelo menos 10% das vagas fossem reservadas para mulheres poderia, na prática, limitar a participação delas nos concursos*